



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.798
de 22 de maio 2007.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu a Lewy & Melo Ltda ME”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 22.112/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar à *LEWY & MELO LTDA ME*, CNPJ 08.277.898/0001-51, Inscrição Estadual 224.175.568.115, o lote de terreno nº 06, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- Quadra G - Lote 06 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 05; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 07; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 14, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.

Art. 2º. A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de manutenção e reparação de máquinas para indústria metalúrgica e comércio de ferragens e ferramentas.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.
- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.798
de 22 de maio 2007.

- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de maio de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS